



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1906, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno, atendendo ao disposto no art. 216, da Constituição Federal; autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno; revoga as leis nºs 1.673, de 03 de julho de 1991; 1.890 de 20 de fevereiro de 1997 e 1.903, de 06 de junho de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município, e declarar de interesse cultural da Comunidade o bem, quer em razão de sua especificidade, quer de sua natureza, a despeito de seu valor cultural, histórico, etnográfico, paleográfico, artístico, arquitetônico ou paisagístico.

§ 1º - Na composição do Conselho a que se refere o "caput" deste artigo, a Câmara Municipal indicará dois (2) vereadores, sendo um efetivo e um suplente.

§ 2º - O ato de declaração de interesse cultural será acompanhado de um processo formalizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de São João Nepomuceno.

§ 3º - O ato que declarar o bem de interesse cultural indicará as restrições ou limitações a que o mesmo estará sujeito, assim como as medidas necessárias à sua proteção.

Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por decreto, após proposta do Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

§ 1º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50 %) do valor da obra.

§ 2º - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento (50 %) do valor do mesmo objeto.

§ 3º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Territorial e Predial Urbano enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

§ 4º - O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

§ 5º - As penas previstas nos §§ 1º e 2º, deste artigo, serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

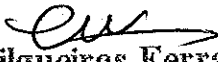
§ 6º - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com a anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

§ 7º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma deste lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as leis nº s 1.673, de 03 de julho de 1991; 1.890, de 20 de fevereiro de 1997 e 1.903, de 06 de junho de 1997.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 29 de agosto de 1997, 117º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL